



## RESOLUÇÃO N.º 008/2022

*Regulamenta a concessão do Auxílio Calamidade Pública concedido pela CAASC ao Advogado.*

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Interno da instituição:

**CONSIDERANDO** que o Estado de Santa Catarina enfrenta situações de intempéries recorrentes, que ocasionam prejuízo às atividades quotidianas da advocacia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio e vocação assistencial da CAASC;

**CONSIDERANDO** a limitação orçamentária e inexistência de fontes alternativas de custeio;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O advogado tem direito ao “auxílio calamidade pública”, mantido pela Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC, por ocasião de fenômenos naturais climáticos e devidamente reconhecidos pelo Poder Público Municipal, tais como vendavais, enchentes, tornados etc.

Art. 2º O benefício “auxílio calamidade pública” será concedido pela CAASC de acordo com sua disponibilidade financeira, na forma de seu orçamento anual e após o preenchimento dos requisitos através de processo regular, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagos em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Art. 3º Terá direito ao benefício o advogado que, cumulativamente:

I - esteja regularmente inscrito nesta Seccional;

II - esteja em dia com o pagamento de sua anuidade, até o mês imediatamente anterior à decretação de calamidade pública;

III - não tenha sido condenado definitivamente em processo ético-disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido;



IV - comprove renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, nos 12 (doze) meses anteriores aos fatos, concomitantemente com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, entendendo-se por entidade familiar o grupo de pessoas que convive sob o mesmo ambiente e que dependam da mesma renda, casados ou não.

§ 1º A renda mensal familiar será calculada com base no resultado da soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente de todo o grupo familiar, abatidos os descontos obrigatórios, decorrentes de honorários, salários, remunerações, pensões, soldos ou aposentadorias, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, na forma da lei.

§ 2º Havendo recebimentos descontínuos, o valor da renda mensal ou familiar será calculada pela média aritmética dos 12 (doze) meses anteriores aos fatos.

Art. 4º O benefício deverá ser solicitado pelo advogado até 60 (sessenta) dias após os fatos, sob pena de decadência do direito.

Parágrafo único. Na impossibilidade do Requerente formular o pedido do auxílio, este poderá ser representado por procurador.

Art. 5º Para recebimento do “auxílio calamidade pública” o advogado deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da identidade profissional;

II - Declaração da OAB/SC de regularidade de inscrição, quitação da anuidade e negativa de condenação em processo ético disciplinar;

III - Cópia do Decreto do Poder Público Municipal que reconheceu o estado de calamidade pública na cidade em que preste suas atividades profissionais, assim reconhecida como aquela informada no CNA - Cadastro Nacional dos Advogados;

IV - Comprovante de estado civil;

V - Comprovante de renda pessoal mensal no valor e período descrito no art. 3º, do requerente e demais integrantes da entidade familiar, por meio de:

a) Cópia do comprovante de renda dos últimos 12 meses que antecederam os fatos ou definitiva (contracheques, RPA, INSS);



- b) Cópia do comprovante de rendimento do INSS ou Certidão Negativa do recebimento junto aquele órgão;
- c) Cópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento acompanhada de Consulta Negativa de Declaração IRPF, no site da Receita Federal;
- d) Comprovante da renda do grupo familiar, em caso de inexistência de renda ou vínculo empregatício do advogado, mediante apresentação de declaração do imposto de renda e contracheques mensais dos 12 meses que antecederam o nascimento, adoção ou guarda provisória ou definitiva (contracheques, RPA, INSS).

VI – Comprovante de residência ou domicílio profissional na localidade da ocorrência dos fatos abarcados pelo decreto de calamidade pública.

VII – Demonstração de que sofreu as consequências do fenômeno climático em seu escritório profissional ou local de trabalho, por meio de fotos, laudos ou documentos equivalentes.

Parágrafo único. A prestação de informações falsas implica representação Ético-Disciplinar junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para eventual responsabilização criminal;

Art. 6º Ao preencher o requerimento, o advogado deverá indicar conta bancária de sua titularidade para o depósito do “auxílio calamidade pública”, no caso de deferimento.

Parágrafo único. Ao formular o requerimento, fica ciente o advogado que em caso de concessão do benefício, haverá informação do pagamento no portal de transparência da CAASC.

Art. 7º O requerimento de concessão do “auxílio calamidade pública” deverá ser dirigido à Presidência da CAASC e protocolado através da plataforma 1Doc, acessível pelo *site* [www.caasc.org.br](http://www.caasc.org.br).

Art. 8º O requerimento de “auxílio calamidade” será analisado pelo Relator designado pela Presidência da CAASC, que poderá requisitar documentos complementares ou realizar diligências, antes de emitir o parecer.



Parágrafo único. A ausência de apresentação dos documentos solicitados, implica no arquivamento do processo de concessão do benefício, sem prejuízo de renovação, dentro do prazo estabelecido no art. 4º.

Art. 9º O deferimento do requerimento de auxílio se dará por decisão da Presidência da CAASC ou por Diretor designado por esta, a quem caberá deferir, indeferir ou baixar em diligência.

Art. 10. Caberá recurso da decisão que indeferir o auxílio para a Diretoria da CAASC, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do comunicado da respectiva decisão.

Parágrafo único. A decisão sobre o recurso será tomada de modo colegiado, sempre por maioria de votos.

Art. 11. Todas as comunicações sobre o andamento do processo dar-se-ão por meio eletrônico, sendo dever da parte interessada manter a regularidade do e-mail indicado no requerimento a que se refere o art. 5º para fins de ciência e eventuais intimações.

Art. 12. Havendo aprovação, deverá ser iniciado o pagamento do benefício pela tesouraria da CAASC em até 15 dias.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor nesta data, abranger os eventos climáticos ocorridos a partir de 01 de novembro de 2022.

Registre-se.

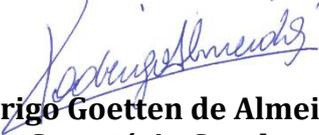
Publique-se.

Cumpra-se.

Florianópolis-SC, 06 de dezembro de 2022.

  
**Herta de Souza**  
Vice-Presidente

  
**Juliano Mandelli Moreira**  
Presidente

  
**Rodrigo Goetten de Almeida**  
Secretário Geral

  
**Elisângela Schaitel**  
Secretária-Geral Adjunta

  
**Erivelton Alexandre Mendonça Fileti**  
Tesoureiro

